

LEI MUNICIPAL N.º 86/2012, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita do município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada ao Gabinete da Prefeita, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Orós.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo Único - Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º Fica instituído 01 (um) cargo de Coordenadora, a nível de Secretária.

Art. 4º Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós, em 12 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

Prefeita